

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711-008287/93-90  
SESSÃO DE : 22 de abril de 1997  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.344  
RECURSO Nº : 118.209  
RECORRENTE : DIPAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A  
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

Importação. Classificação  
Não prospera a tese de irrevisibilidade de lançamento.  
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de abril de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
PRESIDENTE



JOÃO BAPTISTA MOREIRA  
RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial  
da Fazenda Nacional

Em \_\_\_\_\_

09 AGO 1997



LUCIANA CORÊZ RORIZ PONTES  
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO e MARIA HELENA DE ANDRADE. Ausente o Conselheiro LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.209  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.344  
RECORRENTE : DIPAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A  
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ  
RELATOR(A) : JOÃO BAPTISTA MOREIRA

RELATÓRIO

Adoto o relatório integrante da Decisão Recorrida, de fls. 43 et seqs,  
**ut infra:**

“Em ato de revisão aduaneira da Declaração de Importação (DI) 15.906/90, constatou-se a Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, com base no Laudo de Análise nº 4613/92 (fls. 11), do Laboratório de Análises do Ministério da Fazenda, que o produto submetido a despacho através da Declaração de Importação supra citada, tratava-se de **“papel revestido em uma superfície com cloreto estearato de cromo, e ainda caulinita”**, e não, conforme declarado pelo importador na adição 001 da Declaração de Importação sob exame, de **“papel coberto ou revestido em uma superfície com estearato de cromo, com gravação especial EM-BOSSED LEDA, em rolos ou bobinas com 152 cm de largura, aproximadamente, e gramatura de 155grs/m2...”**, promovendo, tendo em vista que o revestimento efetivamente encontrado diferia daquele declarado, a sua classificação tarifária do código TAB 4811.40.0000, relativo a **“Papel e cartão revestidos, impregnado ou recoberto de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerina”**, gravado à data da ocorrência do fato gerador com alíquotas de 30% para o Imposto de Importação e de 12% para o Imposto sobre Produtos Industrializados, para o código fiscal 4811.90.9900, referente a **“Outros papéis, cartões, pasta (“ouate”) de celulose e mantas de fibras de celulose”**, com Imposto de Importação de 40% e Imposto sobre Produtos Industrializados de 12% e, a conseqüente lavratura do Auto de Infração nº 214/93 (Fls. 01, para exigência do crédito tributário no valor de 1.715,20 UFIR’S (mil setecentas e quinze unidades fiscais de referência e vinte centésimos), constituído das diferenças de Imposto de Importação e de Imposto sobre Produtos Industrializados apuradas e das multas proporcionais acima discriminadas, com os acréscimos legais cabíveis.”

A Autoridade a quo, às fls. 43, assim decidiu:

“REVISÃO: Constatada, face a resultado de exame laboratorial, divergência na descrição e na classificação tarifária da mercadoria submetida a despacho através da Declaração de Importação (DI) 15.906/90 (fls. 03/08).”

Houve laudo do LABANA, às fls. 11

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.209  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.344

**"I - ENSAIOS REALIZADOS E RESULTADOS OBTIDOS (RESUMO)**

| ENSAIOS   | RESULTADOS                 |
|---|----------------------------|
| Largura (cm)  | 153,6                      |
| Espessura (mm)  | 0,18                       |
| Gramatura (g/m <sup>2</sup> )                                 | 167,7                      |
| Teor de cromo nas cinzas do revestimento por absorção atômica | 0,75%                      |
| identificação de halogênio no revestimento (Beilstein)        | positivo                   |
| Diafratometria de Raios-X (revestimento)                      | predominância de caulinita |

**II - CONCLUSÃO**

Trata-se de papel revestido em uma superfície com cloreto estearato de cromo, e ainda, caulinita.

Com tempestividade, foi interposto o recurso de fls. 50 et seqs, que leio para meus pares.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.209  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.344

VOTO

A Recorrente discorre sobre a tese de irrevisibilidade de lançamento. A não aceitação desse argumento por esta Câmara já constitui, por assim dizer, uma jurisprudência firmada.

No mérito, não teceu qualquer defesa quanto à reclassificação sofrida pelo bem importado.

Destarte, nego provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1997

  
JOÃO BAPTISTA MOREIRA